

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1155 - C.G.C. 05.277.173/0001-75

Lei nº 05/88

Fixa os subsídios e a representação do Prefeito e os subsídios do vice-prefeito para a legislatura 89/92.

O Prefeito Municipal de Pastos Bons, Ma. no uso de suas atribuições legais, com base no art. 64, parágrafo 1º e 2º da Lei complementar nº 03 de 23 de dezembro de 1.981.

Faz saber que a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 1.988, aprovou e ela promulga o seguinte:

Art. 1º- é fixado em CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 2º- a verba de representação do Prefeito Municipal será igual ao valor do subsídio ou seja, Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).


Art. 3º- O subsídio do vice-prefeito é fixado em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados).

Art. 4º- O subsídio e a representação do Prefeito bem como o subsídio do vice-prefeito, serão reajustados mensalmente, de acordo com a variação do OTN.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das votações orçamentárias próprias e se necessário abertura de crédito suplementar em termos da lei 4.320 de 17 março de 1.964.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na no dia 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, em 20.12.88.


Luiz Francisco Neto
Prefeito Municipal